

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007.2025-004SAAEP

OBJETO: Aquisição emergencial de produtos químicos destinados aos processos de tratamento de água e esgoto executados pelo Serviço Autônomo Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), a fim de evitar a paralisação dos sistemas e atender de forma eficaz e segura a população do município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Procedimento registrado sob o nº 007.2025-004SAAEP, iniciado por provocação da Diretoria Operação e Manutenção, instruído na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e encaminhado pela Comissão de Licitação para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor previamente estimado, justificativa da escolha do fornecedor, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, vieram os autos para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Assessoria Jurídica no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

De acordo com a portaria nº 076/2013, "Fixa normas de procedimentos de controle interno, institui função pública e expede outras providências".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida ao Controle, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

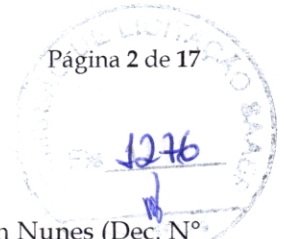
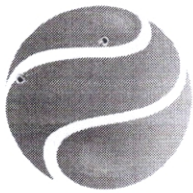
Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 2 volumes com páginas numeradas cronologicamente sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

RECEBEMOS EM:
15/05/2025
Ass. *Guiana Marinho*
Coordenadora de Licitações e Contratos



1. Memorando nº 566/2025, do dia 23 de abril de 2025, emitido pelo Diretor Erikson Nunes (Dec. Nº 049/2025), encaminhando ao setor de Licitação e Contratos a solicitação da Diretoria Operacional e Manutenção o processo de aquisição emergencial de produtos químicos, devidamente autorizado.
2. Memorando nº. 301/2025 do dia 07/04/2025, emitido pelo Diretor Sr. Wadson Vales Alencar, (Portaria nº. 004/2025) solicitando a Diretoria Executiva providência para aquisição emergencial de produtos químicos para o tratamento de água e esgoto executados pelo Serviço Autônomo Água e Esgoto de Parauapebas - Pará, informando que:

“Embora todas as providências para a realização do certame licitatório estejam sendo tomadas com a maior celeridade possível, é natural que a conclusão de um processo licitatório demande tempo para elaboração dos documentos da fase interna, realização da sessão pública, julgamento das propostas, análise de habilitação, julgamento de eventuais recursos, homologação e formalização contratual.

Tal fato, aliado a atual situação crítica do estoque dos produtos, compromete gravemente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados, representando risco real de desabastecimento de água tratada a população e de prejuízo ao adequado tratamento dos efluentes gerados, com potenciais impactos a saúde pública e ao meio ambiente.

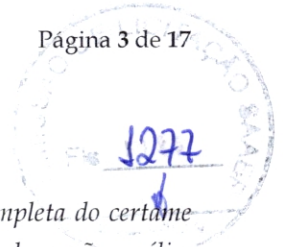
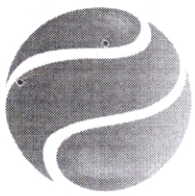
Diante da gravidade da situação e da necessidade de garantir a prestação contínua e segura dos serviços públicos, solicitamos o apoio desta Diretoria Executiva para adoção imediata das providências administrativas necessárias à aquisição emergencial, nos termos da legislação vigente”.

3. Consta nos autos o Documento de formalização de demanda, emitido no dia 07 de abril de 2025 e devidamente assinado pelos servidores Giselle Rosa Medeiros (Química - CT nº 3446/2025), Musa Nabih Musa Othman (Chefe de Tratamento de Água - Portaria nº 020/2025), Nayara Dayane Soares Moura (Supervisora do Setor de Controle e Qualidade- Portaria nº 071/2025) e Wadson Vales Alencar (Diretor de Operação e Manutenção - Portaria nº. 004/2025), onde informa:

- **Justificativa para esta contratação:**

“O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), no cumprimento de suas atribuições legais e visando o bem-estar da população, tem como missão a garantia da prestação contínua e eficiente dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Parauapebas/PA. A realização desses serviços essenciais depende, de forma direta, do fornecimento constante de produtos químicos específicos para os processos de tratamento de água e esgoto, como floculantes, coagulantes, desinfetantes, entre outros.

Atualmente, encontra-se em trâmite um processo licitatório ordinário com o objetivo de garantir o fornecimento regular desses produtos químicos. Contudo, considerando



os diversos trâmites administrativos que envolvem a execução completa do certame (incluindo a fase interna, publicação do aviso de licitação, abertura da sessão, análise de propostas e documentos de habilitação, eventual fase recursal, homologação e formalização contratual), a conclusão do processo licitatório exigirá um tempo incompatível com a necessidade urgente de reposição desses insumos, o que compromete diretamente a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Autarquia.

A situação se agrava diante da condição crítica do estoque, que apresenta uma autonomia extremamente reduzida, sendo insuficiente para assegurar a operação contínua dos sistemas de água e esgoto. Tal escassez implica um risco elevado de interrupção nos serviços essenciais, com consequências diretas sobre o fornecimento de água potável à população e a adequada operação dos sistemas de tratamento de esgoto, impactando negativamente a saúde pública e o meio ambiente.

Além disso, o inverno amazônico intensifica ainda mais os desafios operacionais enfrentados pelo SAAEP. As chuvas intensas típicas desse período aumentam significativamente a turbidez dos mananciais, o que exige o uso elevado de produtos químicos para garantir que a água tratada atenda aos padrões de potabilidade. Simultaneamente, o volume elevado de águas pluviais infiltradas na rede de esgoto causa a diluição dos efluentes, sobrecarregando as ETEs e dificultando a remoção eficaz dos poluentes, o que exige ajustes operacionais constantes e maior consumo de produtos químicos.

A eventual interrupção ou ineficiência nos processos de tratamento da água e esgoto, com a aplicação adequada dos produtos químicos, acarretaria sérios riscos à saúde pública, à qualidade ambiental e ao bem-estar coletivo, além de violar princípios constitucionais essenciais, como a dignidade da pessoa humana e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Diante da essencialidade desses produtos químicos para garantir a qualidade da água fornecida e o tratamento adequado do esgoto, da situação crítica do estoque e da baixa autonomia operacional, da impossibilidade de aguardar a finalização do processo licitatório em andamento e do risco iminente de desabastecimento de água e paralisação dos serviços de esgotamento sanitário, é imprescindível que sejam adotadas medidas imediatas para garantir o fornecimento emergencial desses insumos. O artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 ampara a contratação direta em situações emergenciais como a que se apresenta, quando a continuidade dos serviços públicos essenciais está em risco.

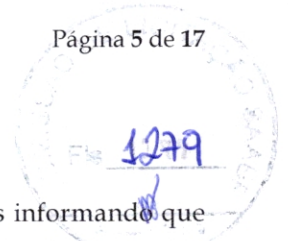
Portanto, a aquisição emergencial ora proposta visa assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saneamento básico, preservando a saúde pública, a qualidade ambiental e o interesse coletivo, evitando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação”.

- **Duração desta Emergencial: período de 90 (noventa) dias.**



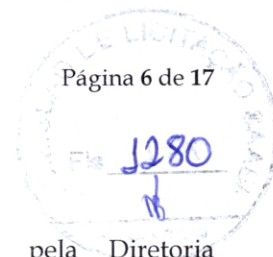
4. Memorando nº 512/2025, do dia 08 de abril de 2025, emitido pela diretoria executiva que autoriza a instauração do procedimento em comento e encaminha os autos para o Núcleo de Planejamento das Contratações para andamento do processo.
5. Memorando nº 190/2025, do dia 09 de abril de 2025, emitido pelo Núcleo de Planejamento das Contratações, solicitando ao Setor de Compras a elaboração do Relatório de Pesquisa de Preços e Mapa de apuração de Preços para aquisição emergencial de produtos químicos.
6. Memorando nº 036/2025, do dia 14 de abril de 2025 emitido pelo Setor de Compras encaminhando ao Núcleo de Planejamento das Contratações os documentos e informações para formulação do preço estimado para esta contratação.
7. Foram anexados aos autos deste processo o relatório de pesquisa de preço emitido pelo setor de compras onde informa a metodologia para obtenção do preço estimado da contratação.
8. Consta nos autos do processo a planilha demonstrativa de formação do preço médio, bem como as documentações com as informações dos respectivos preços.
9. Memorando nº 209/2025, do dia 22 de abril de 2025, emitido pela Coordenadora do Núcleo de Contratações Sra. Leana Farias Gonçalves (Port. Nº 123/2025), encaminhando a Diretoria Executiva o Termo de referência e Pesquisa de preços destinado a aquisição emergencial de produtos químicos.
10. Foi apresentado o Termo de Referência assinado pela Coordenadora do Núcleo de Contratações Sra. Leana Farias Gonçalves (Port. Nº 123/2025), contendo os elementos necessários à promoção do procedimento e autorizado pelo Diretor Executivo Sr. Erikson Nunes (Decreto nº. 049/2025), onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento emergencial.
11. Memorando nº 556/2025, do dia 22 de abril de 2025, emitido pela Diretoria Executiva solicitando a Diretoria Financeira e Contábil a informação de disponibilidade orçamentária para contratação deste processo.
12. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntada aos autos o Bloqueio de Dotação Orçamentária, assinadas pelas autoridades competentes indicando a seguinte dotação:
 - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 2801- SAAEP.
 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 17. 122.4093.2.312 - Manut. E Operação do Sistema de Abastecimento Água e Esgoto da Zona Urbana.
 - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo
 - SUBELEMENTO: 3.3.90.30.11 - Material químico
 - VALOR BLOQUEADO: R\$ 4.749.292,56 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).
 - FONTES: 18990000 - Outros recursos vinculados.





13. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do ordenador de despesas informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
14. Autorização do Diretor Executivo Sr. Erikson Nunes (Dec. N° 049/2025), para abertura do procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, que versa sobre a Aquisição emergencial de produtos químicos destinados aos processos de tratamento de água e esgoto executados pelo Serviço Autônomo Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), a fim de evitar a paralisação dos sistemas e atender de forma eficaz e segura a população do município de Parauapebas, Estado do Pará.
15. Portaria n° 112, de 02 de janeiro de 2025, onde foi formalizada a designação dos Agentes de Contratação do SAAEP, na forma, nos atos especificados e nas atribuições mencionadas na Lei n° 14.133/2021 e no Decreto municipal n° 375/2024.
16. Consta nos autos o Termo de Autuação, emitido pela Agente de Contratação Paula Brasileiro Bezerra (Port. N° 112/2025).
17. Aviso de Dispensa de Licitação Emergencial n° 7.2025-004SAAEP, publicado no Diário Oficial do Município de Parauapebas e no Site Institucional do SAAEP.
18. Manifestaram-se, em 30 de abril de 2025, encaminhando por e-mail proposta comercial e os documentos de habilitação, as empresas:
 - L.A.R. MELO LTDA, CNPJ n° 18.621.879/0001-54;
 - L M S SANTOS MUNIZ COMERCIO LTDA, CNPJ n° 34.638.680/0001-95;
 - FLB COMERCIO LTDA, CNPJ n° 25.407.197/0001-09;
 - ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA, CNPJ n° 01.137.217/0001-00.
19. Memorando n° 026/2025, do dia 05 de maio de 2025, emitido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos solicitando ao Nucleo de Planejamento das Contratações a análise técnica das propostas e documentos de qualificação técnica das empresas classificadas no certame.
20. Memorando n° 027/2025, do dia 05 de maio de 2025, emitido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos solicitando a Diretoria Financeira/Contabilidade análise técnica dos documentos de qualificação econômico - financeira das empresas classificadas no certame.
21. Memorando n° 0233/2025, do dia 07 de maio de 2025, emitido pelo Núcleo de Planejamento das Contratações encaminhando a Coordenadoria de Licitações e Contratos o parecer técnico das Propostas e Documentos de Qualificação Técnica.



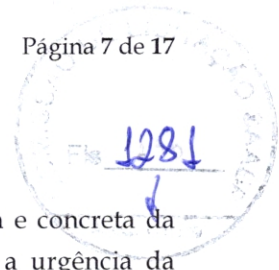


22. Memorando nº 046/2025, do dia 07 de maio de 2025, emitido pela Diretoria Financeira/Contabilidade encaminhando a Coordenadoria de Licitações e Contratos parecer Técnico Contábil.
23. Consta nos autos do processo administrativo o Termo de Instauração de Diligência, datado de 8 de maio de 2025, com a finalidade de convocar a empresa L. A. R. MELO LTDA acerca da necessidade de apresentação dos documentos complementares."
24. Memorando nº 030/2025, do dia 12 de maio de 2025, emitido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos solicitando ao Núcleo de Planejamento das Contratações a análise técnica dos documentos encaminhados após instauração de diligência.
25. Memorando nº 31/2025 - CLC, do dia 12 de maio de 2025, emitido pela Coord. de Licitação e Contratos Sra. Paula Brasileiro Bezerra, solicitando a Diretoria Financeira a análise de qualificação econômico-financeira após diligência.
26. Memorando nº 0246/2025, do dia 12 de maio de 2025, emitido pelo Núcleo de Planejamento das Contratações encaminhando a Coordenadoria de Licitações e Contratos o parecer técnico dos documentos complementares de habilitação.
27. Consta nos autos os documentos de autenticidade do processo administrativo 007.2025 - CLC.
28. Memorando nº 50/2025, do dia 13 de maio de 2025, emitido pela Diretoria Financeira encaminhando ao setor de Licitação e contratos o parecer técnico contábil.
29. Faz parte destes autos, a Ata de Dispensa Emergencial de Licitação nº 7.2025-004SAAEP emitida pela Agente de Contratação do SAAEP e equipe de apoio.
30. Foi anexo aos autos a Minuta do Contrato;
31. Despacho do setor de Licitações com vistas a este Controle Interno para análise do processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 7.2025-004SAAEP;

4. ANÁLISE DA DISPENSA

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, das empresas **ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA, FLB COMERCIO LTDA, L.A.R. MELO LTDA e L M S SANTOS MUNIZ COMERCIO LTDA**, objetivando a aquisição emergencial de produtos químicos destinados aos processos de tratamento de água e esgoto executados pelo Serviço Autônomo Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), a fim de evitar a paralisação dos sistemas e atender de forma eficaz e segura a população do município de Parauapebas, Estado do Pará.





No tocante aos pressupostos da dispensa, é necessária a devida demonstração efetiva e concreta da potencialidade do dano a ser analisado, entre elas estão os dados que evidenciam a urgência da dispensa. É oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração da potencialidade do dano e da eficácia da contratação para eliminar esse risco. O gestor deve demonstrar que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para aniquilar tal risco, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destaca-se que, não basta à existência de emergência, mas é necessária que o gestor público demonstre a veracidade que havendo a dispensa, esta será usada como medida efetiva e provisória de evitar o dano.

Sobre o assunto, dispõe a lei de Licitações:

"Artigo 75 – É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

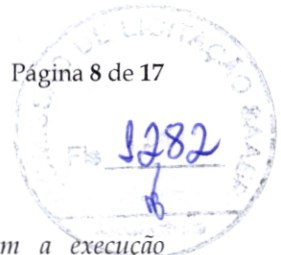
O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa. Deve-se divisar a conduta dos agentes públicos que concorreram para originar a situação emergencial da ação daqueles que apenas atuaram para elidir o risco de dano.

Ainda, quanto à especificidade da dispensa de licitação, cumpre de ante mão esclarecer que é dever da Administração avaliar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas por meio dessas contratações diretas, avaliando os possíveis reflexos diretos e indiretos sobre as variadas demandas, e apresentar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas com a devida justificativa para a contratação emergencial.

No caso em apreço, foi apresentada justificativa, conforme podemos extrair do Termo de Referência emitido em pela autoridade competente, demonstrando a necessidade da pretensa contratação por emergência, sendo:

"Atualmente, encontra-se em trâmite um processo licitatório ordinário com o objetivo de garantir o fornecimento regular desses produtos químicos. Contudo,





considerando os diversos trâmites administrativos que envolvem a execução completa do certame (incluindo a fase interna, publicação do aviso de licitação, abertura da sessão, análise de propostas e documentos de habilitação, eventual fase recursal, homologação e formalização contratual), a conclusão do processo licitatório exigirá um tempo incompatível com a necessidade urgente de reposição desses insumos, o que compromete diretamente a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Autarquia.

A situação se agrava diante da condição crítica do estoque, que apresenta uma autonomia extremamente reduzida, sendo insuficiente para assegurar a operação contínua dos sistemas de água e esgoto. Tal escassez implica um risco elevado de interrupção nos serviços essenciais, com consequências diretas sobre o fornecimento de água potável à população e a adequada operação dos sistemas de tratamento de esgoto, impactando negativamente a saúde pública e o meio ambiente.

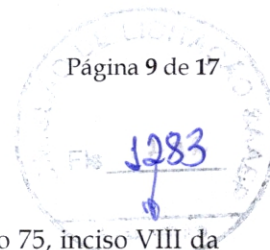
A eventual interrupção ou ineficiência nos processos de tratamento da água e esgoto, com a aplicação adequada dos produtos químicos, acarretaria sérios riscos à saúde pública, à qualidade ambiental e ao bem-estar coletivo, além de violar princípios constitucionais essenciais, como a dignidade da pessoa humana e a eficiência na prestação dos serviços públicos. ”

Desta feita, o ordenador de despesa deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público poderá ser punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas, também, quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa de licitação previstas no art. 75 inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021.

Com isso, observa-se que, conforme relatado acima, foi apresentado pelo Setor demandante, a partir da justificativa e documentos juntados aos autos administrativos, a caracterização da situação de emergência, no caso concreto, para contratação direta das empresas pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a aquisição ora pretendida.

É importante que o Ordenador de Despesa responsável preste atenção ao planejamento de todos os processos de contratação a serem realizados em um determinado período. Isso garante a implementação das ações de governança e gestão de riscos, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Lei para os processos licitatórios. Além disso, assegura que as licitações estejam alinhadas ao planejamento estratégico, promovendo eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, como previsto no artigo 12, inciso VII da Lei Federal 14.133/2021:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



À luz dos critérios legais mencionados na Lei, especificados anteriormente no artigo 75, inciso VIII da Nova Lei de Licitações, vamos agora analisar a razão para a seleção do fornecedor e a justificativa de preço, considerando que a situação de emergência que será objeto de análise da assessoria jurídica.

4.1 - Do valor previamente estimado da contratação a ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Artigo 23 da Nova Lei de Licitações:

Antes de estimar o valor a ser contratado, é crucial que a Administração analise cuidadosamente o quantitativo apresentado. Ao prever o máximo estimado, é fundamental que a Administração conduza estudos e análises sobre o consumo do objeto a ser contratado. Sempre que viável, a estimativa de consumo deve refletir a quantidade mais próxima do que realmente atende às necessidades da SAAEP.

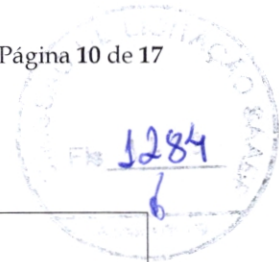
É importante ressaltar que foi apresentado pela área demandante no Documento de Formalização de Demanda a seguinte justificativa sobre o quantitativo onde informa:

“A equipe técnica da Autarquia levantou a expectativa de consumo anual anteriormente, objetivando a deflagração de processo licitatório ordinário. Assim, a estimativa dos quantitativos necessários para um período de 90 (noventa) dias foi obtida através dos seguintes parâmetros: Identificação das Estações de Tratamento de Água e Esgoto e dos Sistemas Alternativos de Abastecimento em operação, Oscilações de utilização dos produtos em virtude de fatores externos e Consumo e planejamento de curto prazo.

Com base na análise detalhada realizada pelos setores responsáveis pelos processos de tratamento, a projeção de consumo apresentada para os próximos 90 (noventa) dias é considerada precisa, fundamentada e compatível com a realidade operacional do SAAEP. Foram considerados o número de Unidades de Tratamento de Água e Esgoto, e Sistemas Alternativos Coletivos (poços tubulares artesianos) atualmente em operação, fatores essenciais como variações sazonais, oscilações na qualidade da água bruta e do esgoto, demandas regulatórias crescentes, bem como a contínua expansão dos serviços prestados, bem como o consumo atual. A inclusão de uma margem técnica visa assegurar a estabilidade dos processos diante de imprevistos operacionais ou ambientais. A não disponibilidade desses insumos comprometeria gravemente a continuidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, colocando em risco a saúde pública e o funcionamento pleno dos sistemas.”

Abaixo segue a planilha de demonstração do quantitativo apresentado pelo setor demandante:

TABELA 01: ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro a 50%	810.295	Kg



	<p>Conforme especificações ABNT NBR 11176:2021 Fórmula Química: $Al_2(SO_4)_3$ Concentração: min 50%. Aspecto: Líquido. Cor: marrom claro. Alumínio solúvel (como Al_2O_3): min. 8,0 % Ferro total solúvel em água (como Fe_2O_3): máx. 0,01%. Acidez livre (como H_2SO_4): máx. 0,5%. Basicidade (como Al_2O_3): 0,4%. Resíduo Insolúvel em água: máx. 0,20%. Densidade g/cm^3 a 20°: min. 1,30 g/cm^3. Solubilidade (g/l): Solúvel em água. O produto deverá ser fornecido através de carreta tanque.</p>		
2	<p>Hipoclorito de Cálcio Granulado a 65% Fórmula: $Ca (ClO)_2.H_2O$ Granulado em pó fino com coloração branca. Cloro disponível (% min): 65%. Água (% min): 5,5%. Ferro (% máx.): 0,05%. Óxidos, metais pesados e Al (% máx.): 0,5% pH solução 1%: 10,5 a 11,5. Solubilidade em água: 180g/l em água a 25°C. Insolúveis em água (% máx.): 5%. Densidade Aparente (g/cm^3): 0,75 a 1,9 g/cm^3. Balde de 40 a 50 Kg.</p>	25.443	Kg
3	<p>Hipoclorito de Cálcio Tablete, a 65% Fórmula: $Ca (ClO)_2.H_2O$ Tablet de coloração branca Cloro disponível (% min): 65% Água (% min): 5,5% Ferro (% máx.): 0,05% Óxidos, metais pesados e Al (% máx.): 0,5% pH solução 1%: 10,5 a 11,5 Solubilidade em água: 180g/l em água a 25°C Insolúveis em água (% máx.): 5% Taxa de dissolução (g/l/h): 0,3 a 0,38; Densidade Aparente (g/cm^3): 1,5 a 1,9 g/cm^3.</p>	3.400	Kg
4	<p>Antiespumante pastoso biodegradável Para utilização em ETE O Antiespumante preparado de álcoois graxos etoxilados e ésteres Formulação com agentes emulsificantes e parafínicos que agem diretamente na superfície da espuma Compostos biodegradáveis, colaborando para o crescimento de microorganismos Bombonas: de 25 e/ou 50 kg Aspecto: Líquido pastoso Cor: branco a levemente amarelo Densidade: 0,7 - 1,3 g/cm^3 Solubilidade em água: Parcialmente solúvel</p>	24	Kg



5	<p>Carbonato de Sódio em Pó Carbonato de Sódio (Na₂CO₃): 98,00% Min. Óxido de Sódio (Na₂O): 58,00% Min. Sulfato de Sódio (Na₂SO₄): 2.000 ppm Máx. (0,20% Máx.) Cloreto de Sódio (NaCl): 5.000 ppm Máx. (0,50% Máx.) Óxido de Ferro (Fe₂O₃): 30 ppm Máx. Características Físicas: Densidade: 0,45 - 0,67 g/cm³ (barrilha leve) Aspecto: Pó. Cor: Branco Odor: Inodoro pH: + 11,3 (a 25°C solução aquosa a 1%)</p>	1.610	Kg
6	<p>Polímero Aniônico Granulado Fórmula molecular: C₃H₅NO Forma: Sólido, granulado Carga iônica: aniônico Residual de Acrilamida Máx. 500 ppm Cor: Branco pH: 6-9 a 500 g/l Solubilidade em água: 200 g/l a 20 °C Coeficiente de partição octanol/água: 0.67 Teor de Sólidos 87,0 - 100% Teor de Insolúveis Máx. 2,0% Finos Máx. 4,0 ppm Viscosidade 5,30 - 6,40 cps</p>	200	Kg

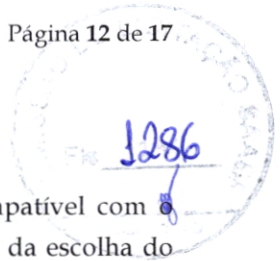


Assim podemos observar que os quantitativos dos itens a serem adquiridos foram baseados na demanda solicitada pelo setor técnico competente e aprovados pelo ordenador de despesas. Nesse sentido, foi demonstrado por meio de memória de cálculo do quantitativo, item 3.1 do DFD, a estimativa dos quantitativos necessários para um período de 90 (noventa) dias.

A Administração antes de qualquer contratação deverá conhecer o total da despesa, que por estimativa será necessário despende com o objeto pretendido. Para tanto a jurisprudência do TCU aponta para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível de modo a verificar os preços de mercado.

No âmbito das aquisições públicas, a pesquisa de preços possui como uma das principais finalidades, estimar o custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas. Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.





Portanto, não basta enquadrar a situação como “emergência”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

Apesar do embasamento no Parágrafo 6º do art. 74 da Nova Lei de Licitações, para que um gestor público possa contratar de forma emergencial, é necessário cumprir simultaneamente o que é estabelecido no art. 23 da mesma lei de licitações, existem diretrizes e regulamentos internos nesta linha que estabelece regras sobre a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens em se tratando de dispensa de licitação, do qual a Administração para realizar pesquisas de mercado minimamente satisfatória deverá estar conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 03 DE ABRIL DE 2023 – CGM, em específico em seu artigo 5º, inciso IV § 2º:

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

Destaca-se que a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores é um requisito essencial para a aceitabilidade da pesquisa de preços. No entanto, a Administração deve ir além do mínimo exigido, empenhando-se na busca do maior número possível de cotações de diferentes fontes, garantindo assim uma amostra representativa e alinhada à realidade do mercado.

No caso em tela para a definição dos valores estimados foram utilizadas as pesquisas de preços recentemente realizadas por contratações firmadas pela Autarquia, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, a pesquisa de preços no site Fonte de Preços, além de pesquisas diretas com fornecedores, conforme quadro demonstrativo de preços abaixo:



MAPA DE APURAÇÃO - DATA 14/04/2025

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA 1			EMPRESA 2			EMPRESA 3			FONTE 4 - FONTE DE PREÇOS				FONTE 5 - CONTRATOS COM ADM				VALOR MEDIO APOS ANALISE	VALOR TOTAL MEDIA				
				V. UNITARIO	%	V. TOTAL	V. UNITARIO	%	V. TOTAL	V. UNITARIO	%	V. TOTAL	V. UNITARIO	%	V. TOTAL	V. UNITARIO	%	V. TOTAL	V. UNITARIO	%			V. TOTAL			
1	Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro a 50%	kg	610,295	R\$ 4,20	2%	-13%	R\$ 3.402.236,00	R\$ 5,10	24%	9%	R\$ 4.132.504,50	R\$ 4,40	7%	-8%	R\$ 3.662.268,00	R\$ 5,00	22%	7%	R\$ 4.054.475,00	R\$ 1,70	-56%	-82%	R\$ 1.450.420,25	R\$ 4,10	R\$ 4,80	R\$ 3.752.150,00
2	Hoodoito de Cálcio Granulado a 85%	kg	25.443	R\$ 38,50	20%	20%	R\$ 979.955,50	R\$ 41,70	30%	30%	R\$ 1.060.970,10	R\$ 36,50	14%	14%	R\$ 929.065,50	R\$ 21,60	-32%	-32%	R\$ 551.604,24	R\$ 21,70	-32%	-32%	R\$ 552.113,40	R\$ 32,02	R\$ 32,02	R\$ 814.964,06
3	Hoodoito de Cálcio Tabete a 85%	kg	3.400	R\$ 40,50	12%	12%	R\$ 137.700,00	R\$ 42,80	19%	19%	R\$ 145.680,00	R\$ 39,10	9%	9%	R\$ 132.942,00	R\$ 29,95	-17%	-17%	R\$ 101.966,00	R\$ 27,95	-22%	-22%	R\$ 93.670,00	R\$ 36,01	R\$ 36,01	R\$ 122.434,00
4	Adesivante pastoso Compostos biodegradáveis	kg	24	R\$ 28,50	24%	12%	R\$ 684,00	R\$ 28,50	16%	4%	R\$ 636,00	R\$ 27,10	18%	0%	R\$ 650,40	R\$ 19,90	-17%	-22%	R\$ 477,60	R\$ 12,99	-44%	-49%	R\$ 311,76	R\$ 23,00	R\$ 25,50	R\$ 612,00
5	Carborato de Sódio em Po	kg	1.610	R\$ 8,00	9%	9%	R\$ 12.880,00	R\$ 7,00	-4%	-4%	R\$ 11.270,00	R\$ 7,50	3%	3%	R\$ 12.075,00	R\$ 7,70	5%	5%	R\$ 12.397,00	R\$ 6,94	-16%	-13%	R\$ 10.207,40	R\$ 7,31	R\$ 7,31	R\$ 11.769,10
6	Primer Acrílico Granulado	kg	200	R\$ 36,50	19%	4%	R\$ 7.300,00	R\$ 38,40	15%	1%	R\$ 7.680,00	R\$ 38,10	8%	-5%	R\$ 7.220,00	R\$ 15,17	-59%	-80%	R\$ 3.034,00	R\$ 30,25	14%	0%	R\$ 7.650,00	R\$ 33,48	R\$ 30,06	R\$ 7.912,00
				R\$ 4.541.958,50			R\$ 5.259.923,60			R\$ 4.646.082,50			R\$ 4.720.955,94				R\$ 2.114.390,31				R\$ 4.745.262,56					

EMPRESA 1: FLB COMERCIO MARAÑHÃO
EMPRESA 2: UNICENTER ACOZUA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA - CHAVÁ DOS CARAJAS
EMPRESA 3: M.A.M. MUNIZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - PARAUAPEBAS
FONTE 4: SITE FONTE DE PREÇOS - PESQUISA NACIONAL
FONTE 5: CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO - SAAEP

Cabe ressaltar que foi apresentado aos autos deste processo o relatório de pesquisa de preços elaborado pela Sra. Maria Eunice C. de Sousa do setor compras e contratos do SAAEP, onde informa que os parâmetros de preços supracitados acima estão em conformidade com o Decreto municipal nº 464/2024 nas fls. 20/23.

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado é de competência da área solicitante, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços. Como sempre existe a necessidade de verificação da razoabilidade dos valores pagos pela Administração Pública, é essencial a demonstração nos autos que os preços apresentados pela empresa são os usualmente praticados.

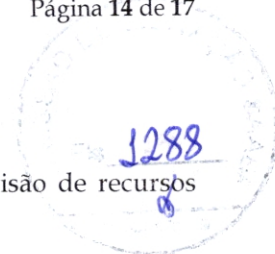
Nesse sentido, este Controle Interno vem orientando acerca da necessidade de apurar a estimativa de preços de mercado na etapa de pesquisa de preços, a fim de averiguá-los com prudência, pois essa etapa servirá ao órgão para provisionar os recursos orçamentários e financeiros para o custeio da despesa, e também escoimar a contratação com sobrepreço.

Em síntese, tem-se que os requisitos legais mencionados anteriormente, foram atendidos, pois além de restar caracterizada a situação de emergência, o Administrador sustenta a adequação dos preços ao mercado e os motivos para escolha do executante. Ademais, não se pode perder de vista que a adequação do preço aos valores de mercado e ao próprio fornecimento/serviço a ser executado, é de responsabilidade integral e intransferível do administrador.

4.2 Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 72, inciso IV, da





Lei 14.133/2021 só permite que se promova uma contratação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo as Indicações do Objeto e do Recurso, emitidas pelas responsáveis pela contabilidade e pela Diretoria Financeira, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2025 consignado possuir saldo orçamentário disponível.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como a adequação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, fora devidamente apresentada declaração pelo Ordenador de Despesas em cumprimento as referidas legislações.

4.3 Da Publicidade

Com o objetivo de assegurar a transparência e obter as propostas mais vantajosas para a Administração Pública, foi publicado, em 28 de abril de 2025, o Aviso de Dispensa de Licitação Emergencial nº 7.2025-004/SAAEP. A convocação teve por finalidade convidar empresas interessadas a apresentarem documentação e propostas comerciais para o atendimento da demanda emergencial de fornecimento de produtos químicos utilizados nos processos de tratamento de água e esgoto realizados pela Autarquia. O aviso foi amplamente divulgado nos seguintes veículos de comunicação, garantindo ampla publicidade e acesso às informações:

- Site oficial do SAAEP
- Diário Oficial do Município de Parauapebas

4.4 Das Empresas Participantes

As empresas interessadas manifestaram-se por meio eletrônico, encaminhando suas propostas de preços e os documentos de habilitação exigidos, nos termos estabelecidos no Aviso de Dispensa de Licitação Emergencial. As manifestações ocorreram por meio do endereço de e-mail institucional disponibilizado pela Autarquia, observando-se os prazos e condições estipulados no referido aviso.

As empresas que apresentaram tempestivamente suas propostas e documentos de habilitação foram:

- L.A.R. MELO LTDA, CNPJ nº 18.621.879/0001-54;
- L M S SANTOS MUNIZ COMERCIO LTDA, CNPJ nº 34.638.680/0001-95;
- FLB COMERCIO LTDA, CNPJ nº 25.407.197/0001-09;
- ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA, CNPJ nº 01.137.217/0001-00.

Tais manifestações foram devidamente registradas e instruídas no respectivo processo administrativo, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como com os dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Manifestação Técnica e Comissão Permanente de Licitação.

4.5.1 Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que as empresas participantes ofertaram valores iguais e/ou inferiores aos preços estimados para todos os itens, conforme denotado na tabela abaixo. O referido rol contém os itens da Dispensa Emergencial nº 7.2025-004SAAEP de forma sequencial, as quantidades previstas no Termo de Referência para cada item, os valores unitários e totais (estimados e final):

ITEM	QTD.	UND.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL	MENOR PREÇO UNITÁRIO OFERTADO	MENOR PREÇO TOTAL OFERTADO	EMPRESA DETENTORA DO MENOR PREÇO
1	810.295	Kg	R\$ 4,68	R\$ 3.792.180,60	R\$ 2,45	R\$ 1.985.222,75	ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA
2	25.443	Kg	R\$ 32,02	R\$ 814.684,86	R\$ 19,00	R\$ 483.417,00	FLB COMERCIO LTDA
3	3.400	Kg	R\$ 36,01	R\$ 122.434,00	R\$ 24,37	R\$ 82.858,00	L M S SANTOS MUNIZ COMERCIO LTDA
4	24	Kg	R\$ 25,50	R\$ 612,00	R\$ 24,00	R\$ 576,00	L. A. R. MELO LTDA
5	1.610	Kg	R\$ 7,31	R\$ 11.769,10	R\$ 7,31	R\$ 11.769,10	L. A. R. MELO LTDA
6	200	Kg	R\$ 38,06	R\$ 7.612,00	R\$ 29,80	R\$ 5.960,00	L. A. R. MELO LTDA

Constam nos autos do processo administrativo as propostas comerciais apresentadas pelas empresas, bem como o Parecer Técnico emitido pelo Núcleo de Planejamento das Contratações, em conjunto com a área demandante, atestando o atendimento às exigências previstas no Termo de Referência.

4.5.2. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica é uma das etapas que compõe a **habilitação** das empresas, com o intuito de garantir a Administração, em suas licitações públicas, que a empresa vencedora detém as condições técnicas para a boa execução dos serviços.

Cumprir destacar que foi instaurada diligência pela Agente de Contratação (fls. 1.026/1.027), com a finalidade de complementar a instrução processual, concedendo prazo à empresa L.A.R. MELO LTDA para o encaminhamento de documentos complementares. Após a apresentação da documentação, os autos foram encaminhados ao setor técnico para análise.

Assim, a análise dos documentos de qualificação técnica apresentados no âmbito do certame trata-se de matéria de natureza estritamente técnica, cuja apreciação, no presente caso, foi realizada pelo Núcleo de Planejamento das Contratações, em conjunto com a área demandante, por meio de Parecer Técnico (fl.1.076/1.077), no qual se concluiu que as empresas **ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA, FLB COMERCIO LTDA, L.A.R. MELO LTDA e L M S SANTOS**

MUNIZ COMERCIO LTDA atenderam aos requisitos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

4.5.3. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

A habilitação é o momento em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Após análise técnica realizada pelo Núcleo de Planejamento das Contratações, em conjunto com a Área Demandante, bem como a análise do Setor de Contabilidade e da Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, concluiu-se que as empresas, **ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIAS LTDA, FLB COMÉRCIO LTDA, L.A.R. MELO LTDA e L M S SANTOS MUNIZ COMÉRCIO LTDA** atenderam aos requisitos de habilitação, devendo, portanto, ser consideradas habilitadas.

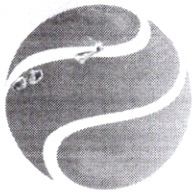
Presume-se que a análise dos documentos apresentados foi realizada com a devida diligência por técnico da área demandante, considerando a necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, nos termos da Constituição Federal e da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Tal observação deve ser considerada na formalização do contrato decorrente da presente contratação.

Objeto de Análise

O Controle Interno tem o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das contratações públicas, busca mitigar eventuais erros/falhas ou fraudes durante a realização das atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles.

A dicção do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 conduz o controle interno ao papel consultivo na estrutura do órgão em que está inserido. Tanto a assessoria jurídica, quanto o controle interno possuem a atribuição de atuar de forma a dissipar eventuais dúvidas, além da função de fornecer bases de informação que permitam aos fiscais de contrato prevenir os riscos durante a execução do objeto contratual.

Percebe-se que a atuação do controle interno possui uma maior amplitude, pois, conforme já dito, a sua competência não envolve somente questões legais. Não se quer dizer aqui que o controle interno terá o condão de substituir a área técnica e/ou o campo decisório do gestor, mas irá mitigar os riscos de uma má contratação através da verificação dos requisitos para realização do contrato, bem como da



apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

1. Recomenda-se que no momento da formalização deste procedimento que sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas as certidões que, porventura, estiverem vencidas;
2. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
3. Posteriormente à assinatura do contrato, que seja realizada a publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Município, no site do SAAEP, no portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5. CONCLUSÃO

Destaca-se que este Parecer é puramente opinativo, sendo assim, as orientações fornecidas não são vinculativas para o gestor público. Este último, de maneira justificada, pode adotar uma posição oposta ou diferente da sugerida por este Controle Interno, sem a obrigação de informar sobre tal decisão.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto a Dispensa de Licitação, há possibilidade de continuidade do procedimento. **Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão Especial de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 14 de maio de 2025.

Arthur Bordalo Leão
Agente de Controle Interno
Portaria nº 122 / 2025

Adaildo Pires Madeira
Coord. Do Sistema de Controle
Interno
Port. SAAEP N° 322/2025